



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

RONALDO RAMOS DE MELLO
Secretário de Obras

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

FELIPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA
Secretário de Planejamento e Orçamento

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Governo

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária de Turismo

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

DANIELA CURIONI DE BARROS
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

CEDENYR GUARACY VIEIRA
Diretor-Presidente da Comdep

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

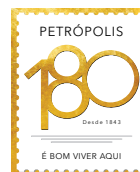
Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXII – N.º 6741 – Sexta-feira, 8 de setembro de 2023



internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

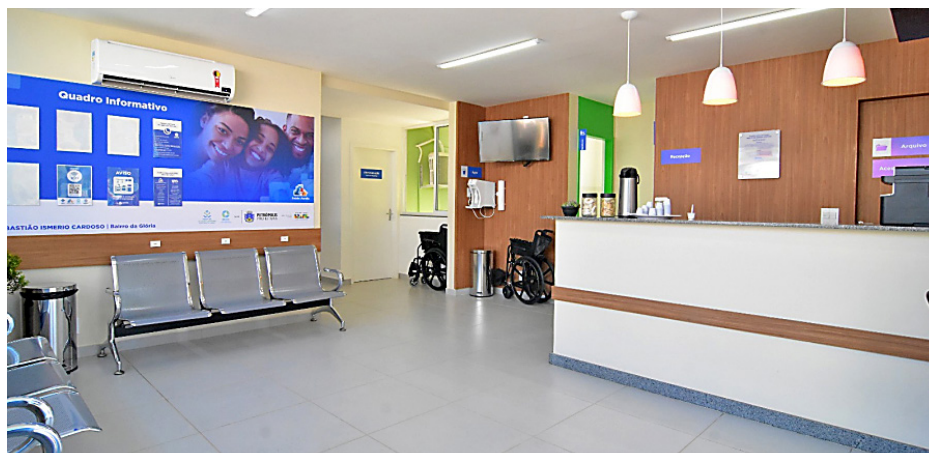
Em dois meses, UBS do Bairro da Glória registra mais de dois mil atendimentos

Inaugurada pela Prefeitura há dois meses, por meio do Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (Sehac), a UBS Sebastião Ismério Cardoso, no Bairro da Glória, tem sido um importante equipamento para a promoção da saúde e do bem-estar para a população local. Em apenas 60 dias, cerca de duas mil pessoas já buscaram atendimento em clínica médica, pediatria, ginecologia, enfermagem e odontologia na própria comunidade.

A população conta ainda com atividades de educação física ao ar livre, com equipamentos na área externa. São oferecidas aulas

funcionais, de alongamento e mobilidade e de exercícios aeróbicos. Ao todo, mais de 40 moradores têm participado com regularidade desde o início das aulas. Para participar, basta agendar uma avaliação física na recepção da UBS, apresentando o RG ou CPF, cartão do SUS e um comprovante de residência.

A UBS também disponibiliza dispensação de medicamentos na farmácia, sala de curativos e procedimentos, sala de vacinas com todos os imunizantes do calendário, além da coleta de exames laboratoriais, que ultrapassaram a marca de 300, desde a inauguração.



Atos do Prefeito

DECRETO N.º 608 de 08 de setembro de 2023

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022 e conforme Decreto Municipal n.º 384 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 45903/2023;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.480 de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 08 de setembro de 2023

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA

Secretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1104 de 30 de agosto de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, conforme abaixo:

– 63 (sessenta e três) dias, à servidora DEBORA FERREIRA DA SILVA, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 22740-4, a partir de 20/07/2023. (Proc. n.º 38.871/2023).

– 59 (cinquenta e nove) dias, à servidora KATIA CRISTINA ALVES MONTEIRO MAIA, Professor do Q.P., matrícula n.º 25090-2, a partir de 12/07/2023. (Proc. n.º 36.513/2023).

– 46 (quarenta e seis) dias, à servidora TANIA REGINA GREGORIO, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 19910-9, a partir de 31/07/2023. (Proc. n.º 39.249/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de agosto de 2023.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1105 de 30 de agosto de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR, em caráter provisório, com base no Art. 41 da Lei n.º 6.946/12, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para exercer função sem contato com criança e extraclasses, a servidora GLAUCIA ANTUNES MALDONADO MOREIRA, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 22106-6, a partir de 09/07/2023. (Proc. n.º 35.127/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de agosto de 2023.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1106 de 30 de agosto de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, conforme abaixo:

– 90 (noventa) dias, ao servidor LUAN DE OLIVEIRA CARDOSO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matrícula n.º 21392-6, a partir de 02/06/2023. (Proc. n.º 40.754/2023).

– 90 (noventa) dias, ao servidor FABIO DA COSTA GARCIA, Professor P2C do Q.P., matrícula n.º 20400-5, a partir de 31/07/2023. (Proc. n.º 39.374/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de agosto de 2023.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1107 de 30 de agosto de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais de 30 de agosto de 2023. nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, conforme abaixo:

– 60 (sessenta) dias, à servidora INAR PIRES DE OLIVEIRA, Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 17105-1, a partir de 30/07/2023. (Proc. n.º 38.884/2023).

– 60 (sessenta) dias, à servidora SIMONE BOTELHO CHRISTO, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 16911-1, a partir de 23/07/2023. (Proc. n.º 37.772/2023).

– 60 (sessenta) dias, à servidora NADIR DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matrícula n.º 21859-6, a partir de 14/07/2023. (Proc. n.º 38.652/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de agosto de 2023.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1108 de 30 de agosto de 2023

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais de 30 de agosto de 2023. nos termos do Art. 144, § 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, conforme abaixo:

– 60 (sessenta) dias, à servidora LUCIANE DE FATIMA PEREIRA MANDARINO, Professor P6B do Q.P., matrícula n.º 14732-0, a partir de 31/07/2023. (Proc. n.º 38.672/2023).

– 60 (sessenta) dias, à servidora MARIA DAS GRAÇAS FURTADO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 14680-3, a partir de 31/07/2023. (Proc. n.º 39.126/2023).

– 60 (sessenta) dias, à servidora DANIELA GONÇALVES DA MOTTA, Cozinheiro do Q.P., matrícula n.º 19919-2, a partir de 02/08/2023. (Proc. n.º 39.250/2023).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 30 de agosto de 2023.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1152/2023 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 43/2023 Livro E-123, fls. 86. Processo Administrativo n.º 32604/2017. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Secretário, 4º Distrito, entre o Município de Petrópolis e SILVIO CORREIA DA SILVA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 196, 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem o concessionário o direito de terras para construção de uma sepultura que terá o n.º 6010, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 2.450,00, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos vinte três dias do mês de agosto de dois mil e vinte três.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1170/2023 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 44/2023 Livro E-123, fls. 87/88. Processo Administrativo n.º 14255/2023. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal do Vale das Videiras, 5º Distrito, entre a DANUBIA DA SILVA COSTA DE CASTRO, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem a concessionária o direito à sepultura n.º V 0655 localizada na quadra n.º 01, sem anotação de fila e ordem, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte três.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1178/2023 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 04/2023, livro C-38, fls. 10/13. Processo Administrativo n.º 38385/2022. Contrato de Fornecimento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e M. TESTA CONFECÇÃO – ME, O objeto é a AQUISIÇÃO DE COLETES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MODO A GARANTIR O ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, item 02. O prazo é de 12 meses. O valor global é de R\$ 7.854,20.

ANEXO AO DECRETO N.º 608 de 08 de setembro de 2023

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	20.02.08.122.2004.2010	3.3.90.39.00	1.500.99		128.000,00
Serviço Proteção Atendimento Especializ Famílias Individuais – PAEFI e NAPE	20.02.08.244.2009.2029	3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	2.660.99 2.660.99	40.000,00	40.000,00
Serviço de Proteção Social a Adolescentes	20.02.08.243.2009.2030	3.3.90.30.00	1.660.07		4.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional	20.02.08.244.2009.2032	3.3.50.43.00 3.3.90.39.00 4.4.90.52.00	1.500.99 1.500.99 1.660.07	63.000,00 4.000,00	63.000,00
Serviços Proteção Atendimento Integral à Família – PAIF e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	20.02.08.244.2011.2036	3.3.90.34.00	1.500.99	128.000,00	
				235.000,00	235.000,00

Os Programas de Trabalho n.º 20.02.08.244.2009.2.029.3390.30.23, fonte n.º 2.661.99 e nota de empenho n.º 541/23; n.º 20.02.08.244.2009.2.031.3390.30.23, fonte n.º 2.661.99 e nota de empenho n.º 542/23; n.º 20.02.08.244.2009.2.032.3390.30.23, fonte n.º 2.661.99 e nota de empenho n.º 543/23; n.º 20.02.08.244.2011.2.036.3390.30.23, fonte n.º 1.661.99 e nota de empenho n.º 544/23, todas do Fundo Municipal de Assistência Social. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1210/2023
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 37/2023, livro B-53, fl. 69. Processo Administrativo n.º 45313/2022. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras lavrado sob o termo n.º 49/2023, livro B-50, folha n.º 146/149, entre o Município de Petrópolis, e JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O objeto é a readequação dos serviços originalmente contratados aos efetivamente necessários, conforme planilha de rerratificação. Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original. Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

RAMON PEDRO DE MELLO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO DE 05/09/2023 DA Sra. PREGOEIRA

Processo n.º 1.880/2023 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 128/2023 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 40 e 42, pelo valor total de R\$ 21.745,20, JM GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 07 e 43, pelo valor total de R\$ 11.770,80, VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, nos itens 04, 25, 26, 30, 31, 34, 41 e 44, pelo valor total de R\$ 11.436,00 e CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, nos itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 27, 32, 33, 35 e 45, pelo valor total de R\$ 104.494,80, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei n.º 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal n.º 335/06.

RENATA DE SOUZA SALLES PRAXEDES

Pregoeira designada pela Portaria n.º 2.041/2023

Secretaria de Planejamento e Orçamento

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSO INDEFERIDO
053953/17.

PROCESSOS DEFERIDOS
061708/19; 042954/23; 003652/23.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 08
em 01 de setembro de 2023

033728/18; 008224/19; 018990/19; 045240/19; 007580/19; 021748/18; 050719/18; 009475/21; 005725/09; 029104/02; 034392/23; 029048/23; 037084/23; 010794/20; 036181/23; 035298/20; 028617/18; 045209/22; 004847/21; 014396/22; 019031/21; 001579/23; 015335/19; 004107/22; 005005/20; 033525/21; 016792/98; 050166/17; 033708/22; 045454/21; 045988/20; 042592/19; 025386/21; 038181/18; 050334/21; 055058/22; 012578/20; 048751/19; 017181/21; 016419/17; 029020/23; 038176/23; 020920/22; 056305/17; 025808/23; 006839/22; 041453/22; 048621/18; 040393/17; 023639/20; 028697/22; 001175/15; 020895/22; 020556/21; 016414/21; 026315/21; 030772/23; 028687/22; 012587/18; 018745/23; 057461/22; 030077/23; 060103/19; 025302/17; 001735/23; 015488/23; 035257/23; 007111/23; 029038/23; 032643/23; 037940/23; 046351/21; 015550/23; 033762/22; 011532/21; 034933/23;

060796/22; 033928/19; 038469/23; 026151/23; 009452/19; 013780/21; 033580/23; 052371/17; 024907/20; 018083/23; 030824/22; 017941/22; 020132/23; 044726/21; 018046/20; 030696/21; 021289/21; 031671/18; 034517/22; 004257/15; 028939/23; 011710/23; 012352/23; 034956/22; 026980/22; 018447/20; 042205/19; 032117/23; 054856/21; 027431/22; 032665/20; 078546/12; 042627/19; 026758/23; 033110/20; 000702/21; 053180/22; 044770/21; 021735/20; 022010/19; 018913/21; 021542/21; 056241/19; 016569/23; 059337/22; 408855/16; 052504/18; 041640/17; 054937/22; 013783/20; 013923/23; 025791/20; 018750/15; 055076/22; 049933/19; 002517/16; 002517/16; 012800/09; 014860/91; 023890/21; 014720/23; 006554/21; 063455/22; 031018/23; 008862/22; 042513/20; 037351/23; 034268/23; 026974/23; 052556/21; 035784/23; 046091/22; 032453/23; 033383/23; 039687/23; 026349/23; 032539/23; 043156/23; 023943/23; 009942/20; 038574/23; 033187/20; 021365/23; 035926/23; 001016/07; 054889/21; 050848/21; 018270/23; 021606/23; 007346/08; 027679/23; 034592/21; 013166/20; 017626/22; 040944/19; 059106/22; 051034/22; 011472/22; 040424/21; 013751/19; 012197/19; 061754/19; 012343/19; 022561/19; 024854/19; 061618/19; 044100/23; 061681/19; 062977/19; 054294/19; 049716/21; 041641/23; 017127/21; 049861/19; 056120/18; 056673/18; 056067/18; 042801/23; 043593/23; 041804/18; 037052/23; 025710/20; 034370/21; 027857/18; 016236/17; 029786/19; 026182/18; 018548/22; 018548/22; 000032/16; 013433/19;

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

FELIPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA

Secretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**REGIMENTO INTERNO DA
IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO**

Art. 1º – A IV Conferência Municipal da Juventude de Petrópolis – CMJP – foi oficialmente convocada pelo Decreto Municipal n.º 600, de 31 de agosto de 2023 e será realizada no dia 30 de setembro de 2023, na Casa dos Conselhos.

Parágrafo Único – A IV CMJP é etapa preparatória para a IV Conferência Nacional de Juventude em conformidade com o Decreto de n.º 11619, de 25 de julho de 2023, e para IV Conferência Estadual de Juventude em conformidade com o Decreto de n.º 48655, 24 de agosto de 2023.

Art. 2º – São objetivos da Conferência Municipal de Juventude:

I – Ampliar o debate com a juventude propondo diretrizes sobre políticas públicas para a área da Juventude, tomando por base a demanda local;

II – Subsidiar a Prefeitura Municipal de Petrópolis de elementos para a elaboração da política para juventude no município;

III – Construir mecanismos que fortaleçam a democracia participativa e definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

IV – Analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

V – Eleger delegados para IV Conferência Estadual de Juventude;

VI – Eleger os novos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude de Petrópolis para o Biênio 2023/2025

Art. 3º A IV CMJP constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública de Juventude, e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Juventude.

Art. 4º – A IV CMJP tem como tema: “Nosso Futuro é agora!”, e está organizada em 3 Eixos:

– Eixo 1: Educação, organização estudantil e direitos da juventude;

– Eixo 2: Democratização do acesso à cidade e participação social;

– Eixo 3: Juventude e direitos sociais um necessário combate a todo tipo de opressões.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º – A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da IV CMJP, tendo sido nomeada pela portaria 2.386 de 2023, emitida pelo Exmo. Prefeito de Petrópolis, com integrantes eleitos em composição paritária pela plenária do Conselho Municipal de Juventude de Petrópolis.

Art. 6º – A IV CMJP será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Petrópolis.

Art. 7º – Na ausência do Presidente do CMJ, o Vice-Presidente do Conselho, assumirá a condução dos trabalhos.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º – Poderá participar da Conferência Municipal de Juventude qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º – A inscrição prévia para os delegados da IV CMJP será efetuada no período de 06 de setembro a 20 setembro de 2023 e tem como objetivo identificar os participantes e permitir a organização logística.

Art. 10 – Já o credenciamento dos participantes consiste no comparecimento dos mesmos nos dias da Conferência para assinatura de lista de presença e retirada de crachá identificativo.

§ 1º – Os horários do credenciamento serão divulgados juntamente com a programação do evento.

§ 2º – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11 – Os participantes serão credenciados em duas categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto, sendo estes todos aqueles que realizarem a inscrição previamente da sua entidade e comparecerem ao credenciamento no dia da Conferência;

II – Observadores com direito a voz, sendo estes todos aqueles que comparecerem nos dias da Conferência sem inscrição prévia.

Art. 12 – Para garantir a sua participação:

§ 1º – Somente os participantes previamente inscritos como delegados para a IV CMJP poderão se candidatar para a vaga de Delegados para representar a cidade na Conferência Estadual.

Art. 13 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV CMJP aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS**

Art. 14 – A IV CMJP deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Credenciamento;
- b) Composição de mesa de honra para a abertura oficial;
- c) Aprovação do Regimento Interno;

- d) Palestra/Painéis sobre o Tema e/ou os 3 Eixos;
e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
f) Plenária Final para deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho e eleição dos Delegados para representarem a cidade na Conferência Estadual.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 15 – As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 16 – Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.

Art. 17 – Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um grupo de trabalho.

Art. 18 – Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo duas propostas de deliberação para o respectivo Eixo, debatido para o próprio município, mas pensando também na abrangência Estadual e Federal.

Art. 19 – As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VI PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 20 – A eleição para o Conselho Municipal de Juventude acontecerá ao final da IV Conferência Municipal de Juventude;

Art. 21 – Serão eleitas 7 (sete) representantes de Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes e 03 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que trabalhem com políticas públicas para a Juventude, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Entende-se por Entidades Juvenis aquelas compostas e organizadas por jovens com idade entre 16 e 29 anos que desenvolvam ações junto à Juventude no âmbito municipal.

Art. 22 – A eleição para o Conselho será da seguinte forma: cada entidade da Sociedade Civil, do mesmo segmento, credenciada como delegado na Conferência pode votar em duas entidades dentre as que se candidataram para ocupar cadeira no Conselho Municipal de Juventude, não podendo votar as duas vezes em si mesmo, assim sendo obrigatoriamente um dos votos serem direcionado a outra entidade.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 23 – Serão aceitas as inscrições da Sociedade Civil existente legalmente há mais de 01 (um) ano, atuantes nas Políticas Públicas de Juventude, que possuam atividade na cidade de Petrópolis-RJ, obedecidos os seguintes critérios:

I – Requerimento por escrito à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Juventude, em papel timbrado, contendo o endereço da instituição, assinado pelo representante legal da mesma, indicando os nomes dos candidatos às vagas de titular e suplente, com cópias dos respectivos números de identificação pessoal (Identidade e CPF);

II – Cópia simples do estatuto e/ou regimento da instituição atualizado;

III – Cópia simples da Ata registrada em cartório que elegeu a Diretoria (mandato vigente);

IV – Cópia simples do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;

V – Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 24 – A documentação exigida no artigo anterior deverá ser protocolada na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta, localizada à Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis – RJ, do dia 06 de setembro a 20 de setembro de 2023, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Art. 25 – Os candidatos legitimados participarão do pleito, se estabelecerão para disputar as vagas para titular e suplente, representantes da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 26 – A eleição dos membros para o Conselho Municipal de Juventude ocorrerá da seguinte forma:

I – Eleição dos novos conselheiros da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Juventude

Art. 27 – A eleição para delegados da Conferência Estadual de Juventude será mediante inscrição de chapas com no mínimo de 7 inscritos:

I – Todos os credenciados estão na conferência estão aptos a votar na chapa de sua escolha;

II – A chapa dos delegados a Conferência Estadual de Juventude será eleita por maioria simples.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28 – A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I – Propostas;

II – Moções;

III – Eleição do CMJ; e

III – Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 29 – As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho, considerando-se os 3 eixos da Conferência.

Art. 30 – As propostas de deliberação construídas pelos grupos de trabalho para o município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e para o Governo Federal serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 31 – Na plenária final para eleição do CMJ terão direito a voto os (as) delegados (as) devidamente credenciados (as) na IV Conferência e que estejam de posse do crachá de identificação, sendo garantido aos demais o direito a voz.

Art. 32 – A plenária final deve resultar em um conjunto de no mínimo 6 deliberações e, no máximo, 12 deliberações, na forma do Art. 17, devendo essas deliberações indicarem se são para esfera municipal, estadual e federal.

Art. 33 – Os resultados da Conferência Municipal de Juventude serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio.

Art. 34 – Somente os participantes credenciados como delegados poderão votar e serem votados na plenária final.

Art. 35 – O quórum de aprovação para as deliberações da plenária final será de maioria simples (50% dos presentes +1).

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 36 – As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da 4ª CMJP, devidamente assinadas por 30% de delegados (as) presentes, até a instalação da plenária final.

Parágrafo Único – As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 37 – As moções serão apreciadas pela plenária final, sendo que, após a leitura de cada moção,

proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 38 – Na plenária final serão eleitos, entre os delegados previamente inscritos e devidamente credenciados na 4ª CMJP, delegados para representarem a cidade e participarem da Conferência Estadual de Juventude.

Art. 39 – O número de delegados eleitos respeitará as proporções estabelecidas pela comissão organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 40 – Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Juventude deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e deverão ser moradores de Petrópolis e estarem previamente credenciados.

Art. 41 – Na impossibilidade do (a) delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

§ 1º – Serão eleitos (as) no máximo 5 (cinco) suplentes de delegados para a Conferência Estadual, devendo este número seguir a proporção prevista no art. 39.

§ 2º – Para a definição dos suplentes da Sociedade Civil serão considerados os mais votados logo após o preenchimento da lista de delegados titulares.

Art. 42 – A relação dos delegados eleitos para a Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da CMJP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Aos participantes das plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 45 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 174 DRH de 15 de agosto de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei no 6946/12, licença de 30 (trinta) dias, a partir de 01/06/2023, por motivo de doença em pessoa da família, à servidora VALERIA CRISTINA DE AZEVEDO PORTUGAL, Médica do Q.P., matrícula n.º 4902, lotada na Unidade de Saúde da Família da Posse (Processo n.º 28259/2023).

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 175 DRH de 22 de agosto de 2023

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do art. 165 da Lei 6946/12, licença prêmio de 21 (vinte e um) meses à servidora FATIMA CRISTINA PERIQUITO COELHO, Enfermeira do Q.P., matrícula n.º 1160, lotado na Superintendência de Planejamento e Apoio a Gestão, no período de 04/03/2024 a 03/12/2025, empenhando os quinquênios de 01/1988 a 01/2023. (Processo n.º 38840/2023).

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde